

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 42/2015

de 4 de junho

#### **Alteração da denominação da «União das Freguesias de São Cipriano e Vil de Souto», no Município de Viseu, para «São Cipriano e Vil de Souto»**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo único

##### **Alteração da denominação da «União das Freguesias de São Cipriano e Vil de Souto»**

A freguesia denominada «União das Freguesias de São Cipriano e Vil de Souto», no Município de Viseu, passa a designar-se «São Cipriano e Vil de Souto».

Aprovada em 17 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de maio de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 25 de maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Lei n.º 43/2015

de 4 de junho

#### **Alteração da denominação da «União das Freguesias de Repeses e São Salvador», no Município de Viseu, para «Repeses e São Salvador»**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo único

##### **Alteração da denominação da «União das Freguesias de Repeses e São Salvador»**

A freguesia denominada «União das Freguesias de Repeses e São Salvador», no Município de Viseu, passa a designar-se «Repeses e São Salvador».

Aprovada em 17 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de maio de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Lei n.º 44/2015

de 4 de junho

#### **Alteração da denominação da freguesia de «Mondim de Basto», no Município de Mondim de Basto, para «São Cristóvão de Mondim de Basto»**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo único

##### **Alteração da denominação da freguesia de «Mondim de Basto»**

A freguesia denominada «Mondim de Basto», no Município de Mondim de Basto, passa a designar-se «São Cristóvão de Mondim de Basto».

Aprovada em 17 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de maio de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 25 de maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Lei n.º 45/2015

de 4 de junho

#### **Alteração dos limites territoriais entre a União das Freguesias de Teixeira e Teixeira e a Freguesia de Gestaçõ, no Município de Baião**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Delimitação administrativa territorial**

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a União das Freguesias de Teixeira e Teixeira e a Freguesia de Gestaçõ, no Município de Baião.

#### Artigo 2.º

##### **Limites territoriais**

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos I e II à presente lei, que dela fazem parte integrante.

Aprovada em 17 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de maio de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 25 de maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

**Coordenadas dos vértices dos limites administrativos**

Pontos	Coordenadas	
	M	P
1 .....	15302,06	169680,57
2 .....	15056,56	169408,39
3 .....	15746,05	169099,37

*Nota.* — Sistemas de Referência PT-TM06/ETRS89.

## ANEXO II

**Planta com a representação dos limites administrativos****Lei n.º 46/2015**

de 4 de junho

**Alteração dos limites territoriais entre a União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata e União das Freguesias de Ancede e Ribadouro, no Município de Baião**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## ANEXO II

**Planta com a representação dos limites administrativos**

## Artigo 1.º

**Delimitação administrativa territorial**

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata e União das Freguesias de Ancede e Ribadouro, no Município de Baião.

## Artigo 2.º

**Limites territoriais**

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos I e II à presente lei, que dela fazem parte integrante.

Aprovada em 17 de abril de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 21 de maio de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 22 de maio de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

**Coordenadas dos vértices dos limites administrativos**

Pontos	Coordenadas	
	M	P
A .....	3030,50	159505,52
B .....	3048,43	159529,47
C .....	3102,98	159604,91
D .....	3093,18	159646,90
E .....	3185,18	159653,42
F .....	3662,22	159642,90
G .....	4515,05	159086,52
H .....	4915,60	159111,88

*Nota.* — Sistemas de referência PT-TM06/ETRS89.